

**EMENDA N° - Plenário**  
**(ao PLC nº 129, de 2017)**

**Suprime-se o §1º do art. 19 do PLC 129 de 2017, renumerando os demais.**

SF/17470.19520-06

**JUSTIFICAÇÃO**

O o §1º do art. 19 do PLC 129 de 2017 estabelece que “*O Banco Central do Brasil poderá deixar de instaurar processo administrativo sancionador considerada a baixa lesão ao bem jurídico tutelado.....*”. Essa discricionariedade não é cabível a uma instituição que tem o dever de fiscalizar e de punir quando há o cometimento de irregularidade.

Sala da Comissão, 2017

**Senadora Vanessa Grazziotin**  
**PCdoB/AM**